



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 015, de 02 de junho de 2014.

“Autoriza a utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, por agente de fiscalização sanitária para realização de medidas de combate à dengue na zona rural do Município de Santana da Vargem.”

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem,

Considerando o dever do Município de prestar aos seus munícipes acesso ao atendimento de saúde;

Considerando que o combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue é uma medida essencial à garantia da saúde da população vargense.

Considerando que a o combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue, eventualmente exige a necessidade de comparecimento dos agentes de fiscalização sanitária em localidades situadas em zona rural do Município de Santana da Vargem;

Considerando que no período de 02 a 30 de junho de 2014 não haverá disponibilidade de motoristas do Município para conduzir os agentes de fiscalização sanitária à zona rural de Santana da Vargem para medidas de combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue;

Considerando haver agente de fiscalização sanitária devidamente habilitado e capacitado para conduzir os veículos oficiais do Município nas diligências de combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que o agente de fiscalização sanitária, Sr. Pedro Luis Assalin, CPF: 004.110.136-70, matrícula nº 194, CHN: 05084585965 , a conduzir veículos, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

diligências de combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue, a serem realizadas na zona rural de Santana da Vargem durante o período de 02 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º A realização da atividade autorizada no artigo anterior não implica em pagamento de qualquer adicional, vantagem econômica ou salarial ao servidor autorizado a realizá-la;

Art. 3º Durante a utilização dos veículos para combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue, a serem realizadas na zona rural de Santana da Vargem, o servidor autorizado no artigo 1º deste Decreto submete-se aos mesmos deveres de zelo e cautela com o patrimônio público estipulados para o cargo de motorista do Município de Santana da Vargem

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 02 de junho de 2014

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
Prefeito Municipal